

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000586/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057955/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.008919/2017-92
DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL., CNPJ n. 07.005.403/0001-72, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANCISCO RODRIGUES CORREA;

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA;

E

INSTITUTO NAIR VALADARES - INAV, CNPJ n. 04.192.012/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KARLA VALADARES DE CASTRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados da Instituição Beneficente, Religiosa e Filantrópica do Distrito Federal; Professores e Coordenadores Pedagógicos dos Estabelecimentos de Ensino Particulares**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS**

Este Acordo Coletivo de Trabalho entre as partes, **Instituto Nair Valadares - INAV, SINTIBREF/DF e SINPROEP/DF**, com base no princípio da autonomia da vontade, complementa as Convenções Coletivas das Categorias, e se faz necessário em virtude da implantação dos benefícios constantes nas CCTs e amplia outros benefícios estipulados neste Instrumento Coletivo, por meio de regras já convencionadas e/ou aqui estabelecidas, podendo as partes criar outras regras específicas e complementares para sua execução com foco exclusivo na **melhoria das condições de trabalho e na economicidade salarial dos trabalhadores**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados em conformidade com as Convenções Coletivas das respectivas categorias já relacionadas: **Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000636/2016 – SINTIBREF/SINIBREF e Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000641/2016 – SINPROEP/SINIBREF**, acrescido nos salários linearmente para cada empregado o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), destinados exclusivamente ao custeio do benefício

de assistência sindical à saúde do trabalhador, a ser descontado em folha de pagamento, conforme as respectivas convenções e as deliberações da assembleia para este instrumento coletivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR E MEDICINA DO TRABALHO

Bloco 01: Benefício de Atenção à Saúde do Trabalhador e Medicina do Trabalho

I) A partir da data de registro deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica implantado o Serviço de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos extensivo à Medicina do Trabalho, quando for o caso, para todos os empregados do INSTITUTO NAIR VALADARES, representados pelo SINTIBREF - DF e, por deliberação do mesmo, extensivo aos professores e aos coordenadores pedagógicos, entre 14 anos e 64 anos e 11 meses de idade, a título de benefício de assistência sindical, representados pelo SINPROEP-DF.

II) Fica estendido a todos os dependentes dos empregados, única e exclusivamente quando ASSOCIADOS ao SINTIBREF/DF ou ao SINPROEP/DF, o direito de uso do benefício de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos, desde que se cumpram as regras próprias estipuladas neste item e o mesmo valor por dependente R\$ 38,00 (trinta e oito reais) mensais, a ser custeado integralmente pelo empregado, cujo rol de cobertura segue na tabela abaixo, ficando facultado ao empregador assumir esse custo, quando for o caso.

a) Os titulares, quando ASSOCIADOS, poderão inserir seus dependentes, sendo que, neste caso, arcarão com 100% (cem por cento) dos custos, em conformidade conforme o item II desta cláusula, a serem descontados e recolhidos por meio da folha de pagamento, conforme adição nominal no termo de adesão do titular. Para os dependentes dos titulares previstos no item V desta cláusula.

III) O Serviço de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos, extensivo à Medicina do Trabalho, quando for o caso, abrangerá todos os empregados trabalhadores na instituição, representado pelo SINTIBREF/DF e pelo SINPROEP /DF, no valor individual por empregado, sendo de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) mensais, que será custeado 100% do valor mensalmente pelo empregado, em detrimento de ter tido acrescido esse valor nos respectivos salários, a ser descontado em folha de pagamento, em conformidade com as Convenções das categorias e as deliberações na assembleia dos empregados.

IV) O presente benefício de atenção à saúde do trabalhador aplica-se a todos empregados representados pelo SINTIBREF/DF e SINPROEP/DF, em toda modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário, contrato trabalho horista e etc.

V) A instituição poderá solicitar a extensão do BENEFÍCIO, a favor dos seus dirigentes constantes na ata de diretoria, dos trabalhadores que por ventura não se encontrem na base de representação dos sindicatos acordantes, dos voluntários, devidamente reconhecidos pela [LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998](#). Desde que, cumpra com o pagamento, conforme planilha de custo em separado, nos valores integrais dos custos finais, pagos igualmente das condições cumpridas pelos trabalhadores da categoria, ou seja, somados: CUSTO DO BENEFÍCIO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO no valor total de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) mensais, ao SINTIBREF ou à empresa administradora contratada. Fica facultada a inclusão de dependentes dos mesmos, nos termos e condições, conforme (item II) desta cláusula.

VI) O SINTIBREF-DF estabeleceu parceria com o HOSPITAL DIA SAMDEL, para a Prestação de Serviços de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos extensiva à Medicina do Trabalho, quando for o caso, para toda a categoria representada. No caso de fim da parceira firmada, o SINTIBREF-DF não se compromete a oferecer outra cobertura, com identidade de valor e de procedimentos cobertos.

Bloco 02 - Do Serviço de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos, extensiva à Medicina do Trabalho, quando for o caso:

A cobertura do atendimento é ambulatorial, compreendendo consultas em especialidades específicas, exames complementares e outros procedimentos realizados em ambulatório e

consultório. Um atendimento que foi especialmente criado para empresas e que oferece um benefício adicional aos colaboradores extensivo ao empregador, quando for o caso.

1 – ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL

CLÍNICA MÉDICA: Consultas, avaliações, orientações e triagem para outras especialidades;

CARDIOLOGIA: Consultas com eletrocardiograma;

OTORRINOLARINGOLOGIA: Consultas e Irrigação Auricular;

GINECOLOGIA: Exames ginecológicos, coleta de material para exames;

OFTALMOLOGIA: Consultas e avaliações para aviar receitas para uso de óculos;

ORTOPEDIA: Consultas;

PNEUMOLOGIA: Consultas e Espirometria;

UROLOGIA: Consultas.

2 – ATENDIMENTO LABORATORIAL:

HC - Hemograma Completo;

Colesterol Total e Frações;

Glicemia de Jejum;

Creatinina,

Ácido Úrico;

VDRL;

Uréia;

VHS;

Fator RH;

Coagulograma e Lipidograma;

GGT – Gama GT;

BHCG - Teste de Gravidez;

Exame sumários de urina – EAS;

TIG (Teste Imunológico de Gravidez);

Exame Parasitológicos de Fezes - EPF;

Pesquisa de sangue oculto nas fezes.

3 – OUTROS EXAMES COMPLEMENTARES:

Audiometria Tonal e Vocal;

Avaliação Oftalmológica;

EEG – Eletroencefalograma.

4 – EXAMES CARDIOLÓGICOS:

ECG - Eletrocardiograma, com laudo cardiológico;

Teste de esforço;

Holter 24 horas.

5 – EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM:

Densitometria Óssea;

Ecografia;

Ultrassonografia com Doppler;

Mamografia Digital;

Raios - X de Tórax e extremidades simples (não contrastado) Digital.

6 – MEDICINA DO TRABALHO (acesso por deliberação exclusiva do SINTIBREF - DF)

Atestados periódicos, adimensional e dimensional;

Homologação de Atestado;

Laudos - [PCMSO](#), [PPRA](#).

7 – DESCONTOS ESPECIAIS EM EXAMES

Descontos de 20% para os demais exames ofertados pelo o Hospital Dia SAMDEL não pertencentes a este rol.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo empregado beneficiado com os Serviços de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos, extensiva à Medicina do Trabalho, por força do ACT, receberá um cartão numerado, nominativo e intransferível do Hospital dia SAMDEL, inclusive para seus dependentes, quando for o caso, para ter acesso aos procedimentos elencados, tudo isso depois de cumprida a carência de 30 dias da inclusão do beneficiado. A partir do término da carência, os procedimentos deverão seguir com os planejamentos elencados em contrato. O cartão será encaminhado aos beneficiários no mês subsequente ao primeiro pagamento, através do seu sindicato laboral, que promoverá a entrega aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O custo do referido benefício de assistência sindical é de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) mensais por cada empregado. Caso haja o interesse de incluir dependentes, o custo será de R\$ 38,00/mês (trinta e oito reais) mensais por cada dependente, sendo custeado pelo empregado, em conformidade com deliberação na assembleia dos trabalhadores e sindicatos laborais.

I) **Por deliberação exclusiva das partes e a título de facilitação de acesso do trabalhador ao benefício**, o SINTIBREF/DF e o SINPROEP/DF dispensarão a condição de associado do trabalhador para uso do benefício na modalidade de titular e da taxa de administração do benefício, e poderão estender a cobertura da Medicina do Trabalho, sem custos adicionais, à instituição empregadora, desde que, com o mesmo intuito, a instituição empregadora acresça linearmente a cada negociação aos salários dos empregados, os valores respectivos e/ou acréscimos que se fizerem necessários para custeio deste benefício, em conformidade com a RAIS institucional a ser apresentada e as NRs 4 e 7 – NORMAS REGULAMENTADORAS - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – MTE.

II) Este benefício poderá se reajustar em conformidade com a demanda justificada do fornecedor do serviço.

III) O SINTIBREF-DF encaminhará, mensalmente, via e-mail, à instituição empregadora, os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto irá preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 20 (vigésimo dia) do mês anterior. Caso não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à Instituição solicitá-lo através do telefone (61) 3323-1639 ou e-mail: beneficio.sintibref@gmail.com.

a) o referido boleto não precisará ser preenchido, pois o valor estará estipulado na guia enviada. O valor a pagar será o resultado do número de empregados somado ao número de dependentes, quando for o caso, multiplicado pelo valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

b) na eventualidade de recolhimento dos valores para além dos prazos estabelecidos, deverá a **instituição empregadora**, por intermédio de seus responsáveis, procurar o SINTIBREF/DF para a reimpressão dos respectivos boletos, sem qualquer incidência de **juros e multa, desde que não tenha ultrapassado 15 (quinze) dias da data do seu vencimento**. Quando do recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros moratórios de 0,033% ao dia imputáveis às Instituições.

c) para que não ocorra a suspensão do uso por parte dos empregados e dos dependentes beneficiários, a **instituição empregadora** deverá, necessariamente, pagar o boleto bancário até o dia 10 (dez) de cada mês. O não pagamento, acima citado, gera suspensão do tratamento em andamento, bem como custos advindos da inadimplência, tais como: novo período de cumprimento de carências por modalidades, de custos com nova inclusão (cartão e outros).

d) o SINTIBREF/HOSPITAL DIA SAMDEL poderá estipular prazo superior aos 12 meses de carência, aos dependentes que desejarem a desfiliação do plano, bem como impor condições diferenciadas para novo ingresso.

e) é de responsabilidade do **SINTIBREF/DF**, entregar os cartões e informativos nos locais de trabalhos dos colaboradores, bem como recolher os mesmos no ato da homologação dos trabalhadores com tempo de serviço superior a um ano. Fica a **Instituição** responsável para comunicar ao SINTIBREF-DF quando da rescisão de contrato de trabalho de empregados com tempo de serviço menor do que um ano e recolher o cartão do beneficiário, assim, proceda ao desligamento imediato do ex-funcionário. Na impossibilidade de devolução imediata, o beneficiário deverá emitir de próprio punho, termo de responsabilidade por eventual má-utilização do serviço com a assinatura do mesmo. Assim sendo, ficam isentos de qualquer responsabilidade por estas situações a **instituição empregadora**, o **SINTIBREF-DF** e o parceiro **HOSPITAL DIA SAMDEL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **Instituição** deverá enviar ao SINTIBREF-DF, através do e-mail: beneficio.sintibref@gmail.com, ou por fax (61) 3323-1639 e ou via correio, a lista de todos os empregados beneficiados, constando nome completo, CPF, PIS, data de nascimento, endereço completo, nome da mãe, salário, data de admissão e função, tudo para que se cumpra a exigência da prestadora do **Serviço de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos**, a **Instituição** deverá enviar ao SINTIBREF-DF, através do e-mail: beneficio.sintibref@gmail.com e/ou telefax: (61) 3323-1639, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os empregados admitidos e/ou demitidos, para emissão e/ou baixa do empregado no benefício atenção a saúde do trabalhador do plano de Assistência Sindical.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de empregados beneficiários afastados, após a inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados, que desejarem a inclusão de seus dependentes, deverão preencher ficha de associação na sua respectiva entidade sindical, quando for o caso, e ficha própria de adesão ao benefício, autorizando o desconto em folha de pagamento. A **Instituição** fica obrigada a descontar tais valores do titular do plano de Assistência Sindical, e a realizar o pagamento no boleto do **Serviço de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos**, conforme previsto no inciso II do bloco 01. A ficha e as regras para inclusão de dependentes podem ser solicitadas pelo e-mail: beneficio.sintibref@gmail.com ou pelo site: www.sintibrefdf.org.br.

II) O prazo mínimo de permanência do dependente é de 12 meses a contar da assinatura do termo de adesão e, quando da utilização do convênio, 12 meses após a última consulta/procedimento do usuário.

III) Caso o titular do plano não esteja mais ligado à instituição empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função da falta de vínculo.

PARÁGRAFO SEXTO - A instituição deverá, em planilha separada, informar ao SINTIBREF/DF, quando optar pela extensão do benefício do qual se trata o **ITEM V do Bloco 01**, devendo se responsabilizar pelo fiel pagamento integral dos valores, por meio de boleto separado dos demais boletos vinculados ao grupo de trabalhadores representados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A inadimplência por dois meses acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes. A instituição que proceder com os descontos da Mensalidade e não fizer o devido repasse ao SINTIBREF-DF, pode ser responsabilizada pelo crime de apropriação indébita e, ainda, por danos materiais e morais, além de arcar com as penalidades constantes neste ACT. Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta a Instituição da quitação de pagamento (s) pendente (s).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO TRABALHADOR

O Plano Odontológico e Seguro de Vida em Grupo serão implantados de imediato, para todos os empregados, com custeios e regras específicas, em conformidade com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 20016/2018, por meio das parcerias estabelecidas pelo SINTIBREF/DF,

e segue exatamente as regras previstas na CCT, e o sindicato laboral continuará responsável pelo acompanhamento da execução, fiscalização e apoio direto aos trabalhadores.

Do Serviço de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial, Exames Radiológicos e medicina do trabalho, quando for o caso, em conformidade com o estabelecido neste Instrumento Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de referência de R\$38,00 (trinta e oito reais), para custeio do Benefício de Atenção à Saúde e à Família do Trabalhador (Serviços de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos, extensivos à Medicina do Trabalho), será **ACRESCIDO LINEARMENTE** pelo empregador a CADA SALÁRIO dos empregados, para tanto, fica autorizado, pelos mesmos, os descontos mensais em folha de pagamento, a serem repassados pelo empregador, exclusivamente, aos sindicatos laborais e/ou a outras pessoas jurídicas administradoras dos benefícios devidamente autorizadas pelas entidades sindicais, conforme regras estipuladas neste ACT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores de referência para os dependentes dos trabalhadores **titulares associados**, quando for o caso, serão cumpridos pela instituição empregadora, conforme as particularidades específicas de cada benefício descrito neste Acordo Coletivo de trabalho, nas Convenções Coletivas de Trabalho e/ou regras complementares específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os reajustes de quaisquer dos benefícios, conforme demanda e justificativa dos fornecedores dos serviços estipulados individualmente ou não, serão objetos de negociações nas datas-bases de cada categoria e/ou datas-bases dos termos de fomentos/contratos/convênios da entidade empregadora com seus órgãos financiadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição empregadora poderá, em futuras datas-bases de seus termos de fomentos/contratos/convênios, a título de beneficiar seus empregados com melhores condições salariais, incluir nos seus planos de trabalhos, o total das despesas previstas no caput desta cláusula, conforme estabelece a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, a fim de contribuir com a economicidade salarial de seus empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As partes concordam que, em relação ao período de dezembro de 2016 a agosto de 2017, no que tange às Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, CLÁUSULAS DÉCIMA (PLANO ODONTOLÓGICO) e DÉCIMA PRIMEIRA (SEGURO DE VIDA EM GRUPO), ficarão afastados todos os efeitos decorrentes do estabelecido na CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (PENALIDADES MULTA POR DESCUMPRIMENTO) e (PARÁGRAFO PRIMEIRO) devidas aos sindicatos, ante o compromisso de se estabelecer os benefícios aqui elencados e nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias a partir do mês agosto de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficando as partes incumbidas de desistirem imediatamente e/ou não impetrarem quaisquer ações judiciais dentro do objeto e prazos desta cláusula em desfavor das entidades acordantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS

Ficam mantidas todas as Cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho, de obrigações de ambas as partes aqui representadas, devidamente depositada, registrada e arquivada junto à SRTE/DF - MTE, em conformidade com a legislação vigente.

O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo Coletivo sujeitará o infrator à multa equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada infração, que reverterá em favor empregado prejudicado.

Por estarmos acordados, firmamos este instrumento para que, depois de depositado, registrado e arquivado na Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, produza os seus efeitos jurídicos e legais, no prazo

estipulado pelo § 1º do Art. 614 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

**FRANCISCO RODRIGUES CORREA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO
FEDERAL.**

**KARINA BARBOSA DE JESUS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL**

**KARLA VALADARES DE CASTRO
PRESIDENTE
INSTITUTO NAIR VALADARES - INAV**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.